



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Atividades Formativas (CPAAF) fundamenta suas ações na Resolução nº 70/04 - CEPE, que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e ensino profissionalizante da UFPR, indicando que as atividades formativas são complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização e devendo estar contempladas nos Projetos Político- Pedagógicos dos cursos. O espaço das Atividades Formativas Complementares se caracteriza pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento e respeitando o Projeto PolíticoPedagógico Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoraa Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

ANEXO II - REGULAMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente regulamentação segue a Resolução nº 70/04 - CEPE, que dispõe sobre as atividades formativas na flexibilização dos currículos dos cursos de graduação e ensino profissionalizante da UFPR, indicando que as atividades formativas são complementares em relação ao eixo fundamental do currículo, objetivando sua flexibilização e devendo estar contempladas nos Projetos PolíticoPedagógicos dos cursos.

Art. 2º. O espaço das Atividades Formativas Complementares se caracteriza pela articulação entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando seu caráter interdisciplinar em relação às diversas áreas do conhecimento e respeitando o Projeto Político-Pedagógico Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral.

Art. 3º. O espaço das Atividades Formativas Complementares integra o Mapa Curricular do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo obrigatório ao estudante do Curso para obtenção do Grau de Licenciado em Ciências.

Art. 4º. Ao longo do Curso, o espaço das Atividades Formativas Complementares se desenvolve segundo as indicações dispostas nos Capítulos a seguir, devendo docentes e discentes observar pela sua aplicação.

CAPÍTULO II: DA NATUREZA DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 5º. As Atividades Formativas Complementares têm por objetivo flexibilizar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, mediante a inserção e participação do estudante em diferentes espaços, projetos e atividades relevantes à sua formação social, política, humana, cultural, científica e profissional.



Art. 6º. Com base na Resolução nº 70/04 - CEPE constituem-se Atividades Formativas Complementares com possibilidade de validação de carga horária curricular as que se apresentam abaixo.

§1º - As atividades estão divididas em grupos de acordo com as suas características, da seguinte maneira:

Atividades do Grupo I - Participação em eventos acadêmicos e produção bibliográfica (será pontuada no máximo de 60h)

I Participação como ouvinte em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos e demais atividades afins (Carga horária por evento 5h, até no máximo de 20h);

II Organização de eventos técnico-científicos (carga horária de 15h, máximo de um evento);

III Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos (Carga horária de cada trabalho 10h – 102 Máximo de 2 trabalho);

IV Publicação de artigos em jornais, revistas e outras publicações de interesse (Carga horária de 1h para cada artigo – Máximo de 5 artigos);

Atividades do Grupo II – Participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão (será pontuada no máximo de 90h)

V Estágio não-obrigatório, preferencialmente, relacionado à área científica (Carga horária de cada semestre 5h – Máximo 2 semestres) (Carga horária de cada semestre 5h – Máximo 2 semestre);

VI Atividades de monitoria;

VII Atividades de pesquisa e iniciação científica (Carga horária de cada semestre 10h – Máximo 2 semestres);

VIII Atividades de extensão, registradas na PROEC ou órgão competente (Carga horária de cada semestre 10h – Máximo 2 semestres);

IX Participação em projetos de educação formal e/ou informal, presencial e/ou à distância (Carga horária de cada semestre 10h – Máximo 4 semestres);

X Participação em programas e 103 projetos institucionais (Carga horária de cada semestre 10h – Máximo 2 semestres);

XI Participação no Programa Especial de Treinamento (PET) (Carga horária de cada semestre 5h – Máximo 2 semestres);

XII Participação em visitas técnicas organizadas pela UFPR (Carga horária de cada semestre 2h – Máximo de 5 visitas).



Atividades do Grupo III – Atividades comunitárias (será pontuada no máximo de 50h)

XIII Promoção de atividades esportivas ou culturais devidamente formalizadas (Carga horária de cada atividade 10h – Máximo 3 atividades);

XIV Participação em atividades comunitárias e estudantis, CIPAS, brigadas de incêndio, associações escolares e comunitárias, entre outras (Carga horária de cada atividade 10h – Máximo 2 atividades);

XV Participação em grupos artísticos ou projetos de formação cultural, 104 devidamente formalizados (Carga horária de cada atividade 10h – Máximo 2 atividades);

XVI Participação em atividades esportivas e/ou culturais (exemplos: jogos, cinema, teatro, circo, exposição de arte)* (Carga horária de cada atividade 2h – Máximo 5 atividades)

* Casos em que o estudante assista uma atividade, faz uma sistematização com reflexão e entrega juntamente com o comprovante (ingresso ou outro).

§2º - Será validada a carga horária total que consta no documento comprobatório de cada atividade.

§3º - Para compor as 200h o estudante deve participar de atividades formativas complementares de pelo menos três grupos diferentes.

CAPÍTULO III: DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 7º. As Atividades Formativas Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFPR ou em organizações públicas e privadas, desde que asseguradas às diretrizes desta regulamentação. Parágrafo

Único – Não serão consideradas Atividades Formativas Complementares as atividades realizadas ou vinculadas aos espaços das Interações Culturais e Humanísticas (ICH), Projetos de Aprendizagem ou Fundamentos Teórico-Práticos;

Art. 8º. As Atividades Formativas Complementares deverão ser desenvolvidas dentro do período que vai do ingresso do estudante no Curso até o prazo de 105 conclusão, conforme definido no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 9º. Ao estudante é obrigatório o cumprimento da carga horária mínima de 200 (duzentas) horas em Atividades Formativas Complementares.

§1º - Ao final do 4º (quarto) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das primeiras 100 (cem) horas.

§2º - Ao final do 8º (oitavo) semestre do Curso, o estudante deverá apresentar o cumprimento das demais 100 (cem) horas.



§3º - Caso o estudante não tenha cumprido as Atividades Formativas Complementares até 4º (quarto) semestre, deverá fazê-lo até 8º (oitavo) semestre, totalizando a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

CAPÍTULO IV: DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES FORMATIVAS COMPLEMENTARES

Art. 10. Serão aceitos como comprovantes para validação das Atividades Formativas Complementares certificados e declarações formais em que constem a carga horária oficial da atividade ou a programação como forma de mensurar a carga horária.

§1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente.

§2º - O estudante deverá apresentar o original e entregar uma cópia reprográfica de cada certificado e/ou comprovante das Atividades Formativas Complementares ao Protocolo, nos prazos estipulados pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo. Parágrafo Único - Nenhum documento será recebido fora do prazo.

Art. 11º. A Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo designará Comissão composta por 3 (três) docentes membros da Câmara, que realizará a validação dos documentos apresentados pelos estudantes.

§1º - A Comissão deverá validar ou não, de acordo com essa normativa, e registrar em formulário próprio as Atividades Formativas Complementares apresentadas por cada estudante assim como atribuir os conceitos.

§2º - Ao final do processo, a Comissão deverá encaminhar a Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo o resultado final do processo, e a Unidade de Gestão Acadêmica o resultado final do processo e as cópias para serem arquivadas junto ao registro acadêmico do estudante.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 12º. Ao estudante regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFPR – Setor Litoral compete:

- I. Informar-se sobre esta Regulamentação e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UFPR que propiciem validação como Atividades Formativas Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades;
- IV. Entregar a documentação necessária para a validação das Atividades Formativas Complementares, dentro do prazo estipulado pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.



Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do estudante observar e controlar o cumprimento da carga horária em Atividades Formativas Complementares;

Art. 13º. Não haverá dispensa ou convalidação das Atividades Formativas Complementares, nos casos em que tais atividades já tenham sido incorporadas para atribuição de outra titulação de nível superior.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Caberá à Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo resolver os casos omissos.

Art. 15º. Esta Regulamentação entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.